



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Decisão em Processo Administrativo.**

Destino: **DARIO ADERITO CAMBA TANDO**

Processo: **08354.000002/2019-23**

Interessado: **DARIO ADERITO CAMBA TANDO**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por **DARIO ADERITO CAMBA TANDO**, nacional do Benin, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0551\_00002\_2019, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 640 (seissentos e quarenta ) dias o seu prazo de estada no país.
2. O requerente alega que seu pai promovia recursos financeiros para que seu estudo no Brasil e que o agravamento da crise em Angola o mesmo perdeu o emprego o que dificultou bastante seus estudos no país, tendo até mesmo que suspender por algum tempo seu ano letivo. O mesmo disse que ficou até mesmo devendo o seu aluguel e que teve que conseguir outro visto de estudante no consulado do Brasil no Paraguai para seu retorno aos estudos.
3. Em sua defesa, o interessado aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, que não tem trabalho remunerado, nem consegue um emprego com sua documentação irregular.
4. O interessado, em sua defesa, nos relatou que cursa o MBA em tecnologia BIM pelo Inbec em parceria com a UNIP, no valor de oito centos reais custeados por sua genitora e uma senhora que o acolheu nesta cidade.
5. O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP.
6. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento " e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante".
7. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.
8. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
9. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.
10. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto

9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, DEFIRO o pedido cancelando o Auto de Infração supracitado.

11. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.

12. Proceda a INATIVAÇÃO do registro de Alerta MULTADO no STI-MAR - Sistema de Alerta e Restrição desta Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 29/01/2019, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9707177** e o código CRC **DD179912**.